



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Caxias do Sul*

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016**

Regulamenta os prazos e procedimentos para trancamento de componentes curriculares nos Cursos Superiores e Curso Técnico na modalidade Subsequente.

Art. 1º Entende-se por trancamento de componente curricular o ato formal pelo qual o estudante solicita a desistência de um ou mais componentes curriculares do curso.

Art. 2º Compete à Coordenação de curso ou equivalente orientar os estudantes nos processos de trancamento de componentes curriculares.

Art. 3º A solicitação de trancamento de componentes curriculares será efetivada na Coordenadoria de Registros Escolares do Campus.

Art. 4º O trancamento de componentes curriculares será efetuado pelo estudante pessoalmente ou por seu procurador legalmente constituído.

§ 1º Em caso de estudante menor de 18 (dezoito) anos, o trancamento de componentes curriculares deverá ser efetuado pelos pais ou por representante legal, exceto os emancipados legalmente.

§ 2º Quando o trancamento de componente curricular for realizado por procurador, este deverá apresentar a procuração simples e seu documento de identidade, além do documento de identidade do estudante.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Caxias do Sul*

Art. 5º Para efetivar o trancamento de componente curricular, o estudante ou seu procurador legal, deverá apresentar documento oficial de identificação pessoal e preencher requerimento de trancamento de componente curricular.

Art. 6º Será permitido o trancamento de componentes curriculares, em período previsto no calendário acadêmico, em até 50% dos componentes curriculares em que o aluno encontra-se matriculado no momento da solicitação.

§ 1º No caso de quantidade ímpar de componentes curriculares o arredondamento é feito para o menor número inteiro.

§ 2º A solicitação de trancamento de componentes curriculares poderá ser solicitada apenas uma vez por semestre, independente de ter solicitado porcentagem inferior a 50%.

§ 3º O prazo para trancamento de componente curricular não ultrapassará 60 dias corridos do início do período letivo.

Art. 7º Após a efetivação do trancamento de componente curricular, o estudante não poderá voltar a frequentar a disciplina no período letivo corrente.

**Paragrafo único:** Para matricular-se no componente curricular que realizou trancamento, o estudante deverá realizar rematrícula no Sistema Acadêmico, conforme previsto no calendário acadêmico, estando sujeito a oferta da disciplina e existência de vagas no período seguinte.

Art. 8º O trancamento de componente curricular não poderá ser realizado durante o semestre de ingresso do estudante na Instituição;



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Caxias do Sul*

Art. 9º O estudante que solicitar trancamento de componente curricular deverá permanecer matriculado em, no mínimo, uma disciplina.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá **vigência a partir do segundo semestre de 2017.**

Caxias do Sul, 09 de dezembro de 2016.

Juliano Cantarelli Toniolo  
Diretor-Geral  
Campus Caxias do Sul  
Portaria nº 313/2016